

**N**OS O IMPERADOR Constitucional e Defensor Perpetuo do Brasil &c. Fazemos saber a todos os que a presente Carta de Confirmação, Approvação, e Ratificação virem que em vinte e nove de Agosto do corrente anno se concluiu e assignou nesta Corte do Rio de Janeiro, debaixo da Mediação de Sua Magestade El-Rei do Reino Unido da Grã Bretanha e Irlanda, um Tratado de Paz e Alliança entre Nós e o muito Alto e Muito Poderoso Principe, o Senhor DOM JOÃO VI. Rei de Portugal e Algarves, Nosso Augusto Pai, com o fim de restabelecer a Paz, amizade, e boa harmonia entre os Povos respectivos, e ajustarem-se todas as questões incidentes á separação dos dous Estados; sendo Plenipotenciarios da Nossa Parte para esse effeito Luiz José de Carvalho e Mello, do Nosso Conselho de Estado, Dignitario da Imperial Ordem do Cruzeiro, Commendador das Ordens de Christo, e da Conceição, e Ministro e Secretario d' Estado dos Negocios Estrangeiros; o Barão de Santo Amaro, Grande do Imperio, do Conselho d' Estado, Gentil-Homem da Imperial Camara, Dignitario da Imperial Ordem do Cruzeiro, e Commendador das Ordens de Christo, e da Torre e Espada; e Francisco Villela Barbosa, do Conselho de Estado, Grão Cruz da Imperial Ordem do Cruzeiro, Cavalleiro da Ordem de Christo, Coronel do Imperial Corpo de Engenheiros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, e Inspector Geral da Marinha; e da Parte de Sua Magestade Fidelissima o Cavalheiro Carlos Stuart, Conselheiro Privado de SUA MAGESTADE BRITANNICA, Grão Cruz da Ordem da Torre e Espada, e da Ordem do Banho; do qual Tratado o theor he o seguinte:

**DOM JOÃO** por graça de Deos Imperador do Brasil e Rei de Portugal e dos Algarves, d' aquem e d' alem mar, em Africa Senhor de Guiné, da Conquistista, Navegação, e Commercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India &c. Faço saber aos que a presente Carta de Confirmação e Ratificação virem, que em vinte e nove do mez de Agosto do corrente anno se concluiu e assignou na Cidade do Rio de Janeiro entre Mim e o Serenissimo Principe D. PEDRO, Imperador do Brasil, Meu sobre Todos muito Amado e Prezado Filho, pelos respectivos Plenipotenciarios, munidos de competentes Poderes, hum Tratado de Paz e Alliança entre Portugal e o Brasil, do qual Tratado o theor he o seguinte.

*em Tratados*  
*Tratado entre Brasil e Portugal*  
*reconhecendo a Independencia*

EM NOME DA MAGESTADE FIDELISSIMA  
 INDIVISIVEL TRINDADE

EM NOME DA MAGESTADE FIDELISSIMA  
 INDIVISIVEL TRINDADE

SUA MAGESTADE FIDELISSIMA

SUA MAGESTADE FIDELISSIMA

Tendo constantemente no seu Real Anjo

Tendo constantemente no seu Real Anjo

as mais vixas devesas de

as mais vixas devesas de

os mais vixas devesas de

EM NOME DA SANTISSIMA E  
INDIVISIVEL TRINDADE.

**SUA** MAGESTADE FIDELISSIMA Tendo constantemente no Seo Real Animo os mais vivos desejos de restabelecer a Paz, Amizade, e boa harmonia entre Povos Irmãos, que os vinculos mais sagrados devem conciliar, e unir em perpetua alliança, para Conseguir tão importantes fins, Promover a prosperidade geral, e Segurar a existencia politica, e os destinos futuros de Portugal, assim como os do Brasil; e Querendo de huma vez remover todos os obstaculos, que possão impedir a dita Alliança, Concordia, e Felicidade de hum e outro Estado, por Seo Diploma de treze de Maio do corrente anno, Reconheceo o Brasil na Cathegoria de Imperio Independente, e separado dos Reinos de Portugal e Algarves, e a Seo sobre Todos muito Amado e Prezado Filho DOM PEDRO por Imperador, Cedendo e Transferindo de Sua livre Vontade a Soberania do dito Imperio ao Mesmo Seo Filho, e Seos Legitimos Successores, e Tomando sómente, e Reservando para a Sua Pessoa o mesmo Titulo.

E Estes Augustos Senhores, Aceitando a Mediação de SUA MAGESTADE BRITANNICA para o ajuste de toda a questão incidente á separação dos dous Estados, Tem Nomeado Plenipotenciarios, a saber:

SUA MAGESTADE IMPERIAL ao Illustrissimo e Excellentissimo Luiz José de Carvalho e Mello, do Conselho de Estado, Dignitario da Imperial Ordem do Cruzeiro, Commendador das Ordens de Christo, e da Conceição, e Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros; ao Illustrissimo e Excellentissimo Barão de Santo Amaro, Grande do Imperio, do Conselho de Estado, Gentil-Homem da Imperial Camara, Dignitario da Imperial Ordem do Cruzeiro, e Commendador das Ordens de Christo, e da Torre e Espada; e ao Illustrissimo e Excellentissimo Francisco Villela Barbosa, do Conselho de Estado, Grão Cruz da Imperial Ordem do Cruzeiro, Cavalleiro da Ordem de Christo, Coronel do Imperial Corpo de Engenheiros, Ministro e Secretario de Estado dos Ne-

EM NOME DA SANTISSIMA E  
INDIVISIVEL TRINDADE.

**SUA** MAGESTADE FIDELISSIMA Tendo constantemente no Seo Real Animo os mais vivos desejos de restabelecer a Paz, Amizade, e boa harmonia entre Povos Irmãos, que os vinculos mais sagrados devem conciliar, e unir em perpetua alliança; para Conseguir tão importantes fins, Promover a prosperidade geral, e Segurar a existencia politica, e os destinos futuros de Portugal, assim como os do Brasil; e Querendo de huma vez remover todos os obstaculos, que possão impedir a dita Alliança, Concordia, e Felicidade de hum e outro Estado, por Seo Diploma de treze de Maio do corrente anno, Reconheceo o Brasil na Cathegoria de Imperio Independente, e separado dos Reinos de Portugal e Algarves, e a Seo sobre Todos muito Amado e Prezado Filho DOM PEDRO por Imperador, Cedendo e Transferindo de Sua livre Vontade a Soberania do dito Imperio ao Mesmo Seo Filho, e Seos Legitimos Successores, e Tomando sómente, e Reservando para a Sua Pessoa o mesmo Titulo.

E Estes Augustos Senhores, Aceitando a Mediação de SUA MAGESTADE BRITANNICA para o ajuste de toda a questão incidente á separação dos dous Estados, Tem Nomeado Plenipotenciarios, a saber:

SUA MAGESTADE FIDELISSIMA ao Illustrissimo e Excellentissimo Cavalleiro Sir Carlos Stuart, Conselheiro Privado de SUA MAGESTADE BRITANNICA, Grão Cruz da Ordem da Torre e Espada, e da Ordem do Banho.

SUA MAGESTADE IMPERIAL ao Illustrissimo e Excellentissimo Luiz José de Carvalho e Mello, do Conselho de Estado, Dignitario da Imperial Ordem do Cruzeiro, Commendador das Ordens de Christo, e da Conceição, e Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros; ao Illustrissimo e Excellentissimo Barão de Santo Amaro, Grande do Imperio, do Conselho de Estado, Gentil-Homem da Imperial Camara, Dignitario da Imperial Ordem do Cruzeiro, e Commendador das Ordens de Christo, e da Torre e Es-

gócios...  
da Mar...  
SUA  
ao Illust...  
lheiro Si...  
vado de...  
NICA,  
re e Es...  
E v...  
Poderes...  
midade...  
Preambu...  
tado.

SU...  
Reconho...  
Imperio...  
Reinos...  
sobre...  
Filho...  
Cedend...  
Vontade...  
Mesmo...  
Success...  
LISSIM...  
para a...

SU...  
em rec...  
a Seo...  
JOÃO...  
TAD...  
Sua P...

S...  
Promo...  
ques...  
reuni...

liança...  
o Im...  
tugal...  
to d...  
vos

Bras...  
dera...  
dos

gócios da Marinha, e Inspector Geral da Marinha.

SUA Magestade Fidelíssima ao Illustrissimo e Excellentissimo Cavalleiro Sir Carlos Stuart, Conselheiro Privado de SUA Magestade Britanica, Grão Cruz da Ordem da Torre e Espada, e da Ordem do Banho.

E vistos e trocados os Seos Plenos Poderes, convierão em que, na conformidade dos principios expressados neste Preambulo, se formasse o presente Tratado.

ARTIGO PRIMEIRO.

SUA Magestade Fidelíssima Reconhece o Brasil na Cathegoria de Imperio Independente, e Separado dos Reinos de Portugal e Algarves; e a Seo sobre Todos muito Amado, e Prezado Filho DOM PEDRO por Imperador, Cedendo, e Transferindo de Sua Livre Vontade a Soberania do dito Imperio ao Mesmo Seo Filho e a Seos Legitimos Successores. SUA Magestade Fidelíssima Toma sómente, e Reserva para a Sua Pessoa o mesmo Titulo.

ARTIGO SEGUNDO.

SUA Magestade Imperial, em reconhecimento de Respeito e Amor a Seo Augusto Pai o Senhor DOM JOÃO VI., Annue a que SUA Magestade Fidelíssima Tome para a Sua Pessoa o Titulo de Imperador.

ARTIGO TERCEIRO.

SUA Magestade Imperial Promette não Acceitar proposições de quaesquer Colonias Portuguezas para se reunirem ao Imperio do Brasil.

ARTIGO QUARTO.

Haverá d' ora em diante Paz e Alliança e a mais perfeita amizade entre o Imperio do Brasil, e os Reinos de Portugal e Algarves, com total esquecimento das desavenças passadas entre os Povos respectivos.

ARTIGO QUINTO.

Os Subditos de ambas as Nações, Brasileira, e Portugueza, serão considerados e tratados nos respectivos Estados como os da Nação mais favorecida

pada; e ao Illustrissimo e Excellentissimo Francisco Villela Barbosa, do Conselho de Estado, Grão Cruz da Imperial Ordem do Cruzeiro, Cavalleiro da Ordem de Christo, Coronel do Imperial Corpo de Engenheiros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, e Inspector Geral da Marinha.

E vistos e trocados os Seos Plenos Poderes, convierão em que, na conformidade dos principios expressados neste Preambulo, se formasse o presente Tratado.

ARTIGO PRIMEIRO.

SUA Magestade Fidelíssima Reconhece o Brasil na Cathegoria de Imperio Independente, e Separado dos Reinos de Portugal e Algarves; e a Seo sobre Todos muito Amado, e Prezado Filho DOM PEDRO por Imperador, Cedendo, e Transferindo de Sua Livre Vontade a Soberania do dito Imperio ao Mesmo Seo Filho, e a Seos Legitimos Successores. SUA Magestade Fidelíssima Toma sómente, e Reserva para a Sua Pessoa o mesmo Titulo.

ARTIGO SEGUNDO.

SUA Magestade Imperial, em reconhecimento de Respeito e Amor a Seo Augusto Pai o Senhor DOM JOÃO VI., Annue a que SUA Magestade Fidelíssima Tome para a Sua Pessoa o Titulo de Imperador.

ARTIGO TERCEIRO.

SUA Magestade Imperial Promette não Acceitar proposições de quaesquer Colonias Portuguezas para se reunirem ao Imperio do Brasil.

ARTIGO QUARTO.

Haverá d' ora em diante Paz e Alliança, e a mais perfeita Amizade entre os Reinos de Portugal e Algarves, e o Imperio do Brasil, com total esquecimento das desavenças passadas entre os Povos respectivos.

ARTIGO QUINTO.

Os Subditos de ambas as Nações, Portugueza, e Brasileira, serão considerados e tratados nos respectivos Estados como os da Nação mais favorecida e Ami-

e Amiga, e seos direitos, e propriedades religiosamente guardados e protegidos; ficando entendido que os actuaes possuidores de bens de raiz serão mantidos na posse pacifica dos mesmos bens.

ARTIGO SEXTO.

Toda a propriedade de bens de raiz ou moveis, e acções, sequestradas ou confiscadas, pertencentes aos Subditos de Ambos os Soberanos, do Brasil e Portugal, serão logo restituídas, assim como os seus rendimentos passados, deduzidas as despesas da Administração, ou seos proprietarios indemnizados reciprocamente pela maneira declarada no Artigo oitavo.

ARTIGO SETIMO.

Todas as Embarcações, e cargas apresadas, pertencentes aos Subditos de Ambos os Soberanos, serão semelhantemente restituídas, ou seos proprietarios indemnizados.

ARTIGO OITAVO.

Huma Commissão nomeada por ambos os Governos, composta de Brasileiros e Portuguezes em numero igual, e estabelecida onde os respectivos Governos julgarem por mais conveniente, será encarregada de examinar a materia dos Artigos Sexto e Setimo; entendendo-se que as reclamações deverão ser feitas dentro do prazo de hum anno, depois de formada a Commissão, e que no caso de empate nos votos será decidida a questão pelo Representante do Soberano Mediador. Ambos os Governos indicarão os fundos, por onde se hão de pagar as primeiras reclamações liquidadas.

ARTIGO NONO.

Todas as reclamações publicas de Governo a Governo serão reciprocamente recebidas, e decididas, ou com a restituição dos objectos reclamados, ou com huma indemnisação do seo justo valor. Para o ajuste destas reclamações, Ambas as Altas Partes Contractantes Convierão em fazer huma Convenção directa, e especial.

ga, e seos direitos, e propriedades religiosamente guardados, e protegidos; ficando entendido que os actuaes possuidores de bens de raiz serão mantidos na posse pacifica dos mesmos bens.

ARTIGO SEXTO.

Toda a propriedade de bens de raiz, ou moveis, e acções, sequestradas ou confiscadas, pertencentes aos Subditos de Ambos os Soberanos, de Portugal e do Brasil, serão logo restituídas, assim como os seus rendimentos passados, deduzidas as despesas da Administração, ou seos proprietarios indemnizados reciprocamente pela maneira declarada no Artigo oitavo.

ARTIGO SETIMO.

Todas as Embarcações, e cargas apresadas, pertencentes aos Subditos de Ambos os Soberanos, serão semelhantemente restituídas, ou seos proprietarios indemnizados.

ARTIGO OITAVO.

Huma Commissão nomeada por ambos os Governos, composta de Portuguezes e Brasileiros, em numero igual, e estabelecida onde os respectivos Governos julgarem por mais conveniente, será encarregada de examinar a materia dos Artigos Sexto e Setimo; entendendo-se que as reclamações deverão ser feitas dentro do prazo de hum anno, depois de formada a Commissão, e que no caso de empate nos votos será decidida a questão pelo Representante do Soberano Mediador. Ambos os Governos indicarão os fundos, por onde se hão de pagar as primeiras reclamações liquidadas.

ARTIGO NONO.

Todas as reclamações publicas de Governo a Governo serão reciprocamente recebidas, e decididas, ou com a restituição dos objectos reclamados, ou com huma indemnisação do seo justo valor. Para o ajuste destas reclamações Ambas as Altas Partes Contractante Convierão em fazer huma Convenção directa, e especial.

## ARTIGO DECIMO.

Serão restabelecidas desde logo as relações de Commercio entre ambas as Nações, Brasileira e Portugueza, pagando reciprocamente todas as mercadorias quinze por cento de direitos de consumo provisoriamente, ficando os direitos de baldeação e reexportação da mesma forma, que se praticava antes da separação.

## ARTIGO UNDECIMO.

A reciproca Troca das Ratificações do presente Tratado se fará na Cidade de Lisboa, dentro do espaço de cinco mezes, ou mais breve, se for possível, contados do dia da assignatura do presente Tratado.

Em testemunho do que Nós abaixo assignados Plenipotenciarios de SUA MAGESTADE IMPERIAL, e de SUA MAGESTADE FIDELISSIMA, em virtude dos nossos respectivos Plenos Poderes, assignámos o presente Tratado com os nossos punhos, e lhe fizemos pôr os Sellos das nossas Armas.

Feito na Cidade do Rio de Janeiro aos vinte e nove dias do mez de Agosto do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e vinte cinco.

(Assignados)

L. S. Luiz José de Carvalho e Mello.

L. S. Barão de Santo Amaro.

L. S. Francisco Villela Barbosa

L. S. Charles Stuart.

E sendo-Nos presente o mesmo Tratado, cujo theor fica acima inserido, e sendo bem visto, considerado, e examinado por Nós tudo o que nelle se contem, Tendo ouvido o Nosso Conselho de Estado, o Approvamos, Ratificamos, e Confirmamos assim no todo, como em cada hum dos seus artigos, e estipulações, e pela presente o Damos por firme e valioso para sempre, Promettendo em Fé e Palavra Imperial observal-o, e cumpril-o inviolavelmente, e Fazel-o cumprir e obser-

## ARTIGO DECIMO.

Serão restabelecidas desde logo as relações de Commercio entre ambas as Nações, Portugueza e Brasileira, pagando reciprocamente todas as mercadorias quinze por cento de direitos de consumo provisoriamente, ficando os direitos de baldeação e reexportação da mesma fórma, que se praticava antes da separação.

## ARTIGO UNDECIMO.

A reciproca Troca das Ratificações do presente Tratado se fará na Cidade de Lisboa, dentro do espaço de cinco mezes, ou mais breve, se for possível, contados do dia da assignatura do presente Tratado.

Em testemunho do que Nós abaixo assignados Plenipotenciarios de SUA MAGESTADE FIDELISSIMA, e de SUA MAGESTADE IMPERIAL, em virtude dos nossos respectivos Plenos Poderes, assignámos o presente Tratado com os nossos punhos, e lhe fizemos pôr os Sellos das nossas Armas.

Feito na Cidade do Rio de Janeiro aos vinte e nove dias do mez de Agosto de mil oitocentos e vinte cinco.

(Assignados)

L. S. Charles Stuart.

L. S. Luiz José de Carvalho e Mello.

L. S. Barão de Santo Amaro.

L. S. Francisco Villela Barbosa.

E sendo-Me presente o mesmo Tratado, cujo theor fica acima inserido, e bem visto, considerado e examinado por Mim tudo o que n' elle se contem, o Ratifico e Confirmo, assim no todo como em cada huma das suas Clausulas e Estipulações; e pela presente o Dou por firme e valido para haver de produzir o seu devido effeito, Promettendo Observal-o, e cumpril-o inviolavelmente, e Fazel-o cumprir e observar por qualquer modo que possa ser.

var por qualquer modo que possa ser. Em  
testemunho e firmeza do sobredito Fize-  
mos passar a presente Carta por Nós as-  
signada, passada com o Sello Grande das  
Armas do Imperio, e referendada pelo  
Nosso Ministro e Secretario de Estado  
abaixo assignado. Dada no Palacio do Rio  
de Janeiro aos trinta dias do mez de  
Agosto do anno do Nascimento de Nosso  
Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e  
vinte cinco.

**PEDRO IMPERADOR.** Com Guarda.

*Luiz José de Carvalho e Mello.*

O Official Maior, *Luiz Moutinho  
Lima Alvares e Silva* a fez.

*Em testemunho e firmeza do sobredito  
Fiz passar a presente Carta por Nós  
assignada, passada com o Sello Grande  
das Minhas Armas, e referendada pe-  
lo Meu Conselheiro, e Ministro e Secre-  
tario d' Estado abaixo assignado. Dada  
no Palacio do Mafra aos quinze dias do  
mez de Novembro de mil oitocentos e  
vinte cinco.*

**IMPERADOR E REY.**

*Com Rubrica e Guarda.*

*Conde de Porto Santo.*